



192

CÂMERA MUNICIPAL RIB. PRETO 07/04/2017 10:41 000005529

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

PROJETO DE LEI

Nº **192**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 de JUL 2017 de

Paulo Modas

DISPÕE COMO POSTURA MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, AUTARQUIAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, EMPRESAS PÚBLICAS, FUNDAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE, apresento à consideração desta Casa Legislativa o que segue:

Artigo 1º – Fica por esta Lei, estabelecida como postura dos órgãos, e entes municipais, secretarias, autarquias, fundações, sociedade de economia mista, e empresas públicas que todo e qualquer processo licitatório, estará disponível, bem como sua documentação integrante, fazendo parte as atas com o nome e qualificação de todos os interessados que tenham concorrido, a disputa de lances, contratos sociais, editais, anexos, extratos, aditamentos, contratos firmados, manifestações, interposição de recursos, deverão estar disponíveis para acompanhamento dos cidadãos, em cumprimento ao princípio da transparência.

Parágrafo único: será disponibilizado em meio eletrônico no portal da transparência do site da Prefeitura Municipal, ou outro meio vinculado, os respectivos processos licitatórios e de compras, bem como em meio físico ou digital nos respectivos órgãos e entes da municipalidade.

Artigo 2º – As despesas necessárias para a execução e o custeio da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Artigo 3º – Inclui ainda nas unidades gestoras, PREFEITURA MUNICIPAL,

Fone Gabinete 16. 3607-4161

Av. Jerônimo Gonçalves, 1.200 - CENTRO - CEP 14010 907 - Ribeirão Preto - SP



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

GABINETE DO PREFEITO, DAERP, CODERP, TRANSERP, FUNDAÇÃO PEDRO II, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, FUNDET, FORTEC, na Lei Municipal nº , de de 2017 (PPA), período 2017/2020 e Lei Municipal nº , de de julho de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, cabendo ao poder executivo regulamentá-la, revogadas disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de junho de 2.017.

Paulo Modas - PROS



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete 17 - Vereador Paulo Modas

JUSTIFICATIVA

Considerando que são frequentes as queixas de munícipes acerca do não cumprimento da Lei de Acesso a informação, sendo inclusive motivo determinante para o ingresso do Ministério Público como fiscal da Lei promovendo uma Ação Civil Pública em curso;

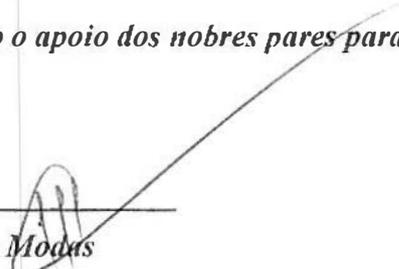
Considerando que diante do aumento da demanda de reclamação por parte de munícipes, empresas que solicitam informações nos órgãos municipais;

Considerando que as informações hoje disponibilizadas em meio eletrônico disponibilizadas pela prefeitura não serem satisfatórias para os interessados;

Considerando que a ausência de informações dificulta e muito o processo de fiscalização desses atos de governo;

Com base em tais argumentos é que submeto aos meus pares a presente proposição.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



Paulo Modas

Vereador - PROS